



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º (Lei n.º 646).....

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta e Eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º) O Prefeito Municipal de Jacareí, no uso de suas atribuições legais e das atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios -- (art. 33) vem prepor à Câmara Municipal o aumento de vencimentos dos funcionários e extramunicipais na forma de seguinte:

A.....	CR\$ 8.700,00	L.....	CR\$ 14.500,00
B.....	9.000,00	M.....	15.500,00
C.....	9.300,00	N.....	16.500,00
D.....	9.600,00	O.....	17.500,00
E.....	10.000,00	P.....	18.500,00
F.....	10.400,00	Q.....	20.000,00
G.....	10.800,00	R.....	21.000,00
H.....	11.200,00	S.....	23.000,00
I.....	11.600,00	T.....	25.000,00
J.....	12.500,00	U.....	27.000,00
K.....	13.500,00	V.....	29.000,00

Artigo 2º) Os extramunicipais diaristas passam a perceber o salário de duzentos e oitenta e oito cruzeiros (CR\$ 288,00), por dia de trabalho efetivo.

Artigo 3º) Os extramunicipais mensalistas perceberão o vencimento de nove mil Cruzeiros (CR\$ 9.000,00), mensais.

Artigo 4º) Os extramunicipais mensalistas pertencentes à Guarda Municipal, perceberão vencimento de nove mil e seiscentos cruzeiros (CR\$ 9.600,00).

Artigo 5º) Aos servidores diaristas fica assegurada o descanso semanal remunerado, condicionada a remuneração, a assiduidade perfeita no serviço durante a semana.

Artigo 6º) Os vencimentos e salários previstos na presente lei vigorarão a partir de dia 1º de Janeiro último, regularizando o pagamento de atrasados mediante folha especial.

Artigo 7º) As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplantadas em tempo hábil.

Artigo 8º) A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em vigor que a contrariem.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 03 de Maio de 1961